

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 4.129/2012

Institui a Semana Olímpica nas Escolas Públicas.

Autores: Deputados João Arruda, Afonso Hamm, André Figueiredo, Carlos Sampaio, Efraim Filho, Fábio Faria, Flávia Morais, Gilmar Machado, José Rocha, Lelo Coimbra, Luci Choinacki, Otavio Leite, Renan Filho, Ricardo Tripoli, Romário, Sueli Vidigal, Walter Feldman, William Dib

Relator: Deputado Gil Cutrim

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.129, de 2012, de autoria dos Deputados João Arruda, Afonso Hamm, André Figueiredo, Carlos Sampaio, Efraim Filho, Fábio Faria, Flávia Morais, Gilmar Machado, José Rocha, Lelo Coimbra, Luci Choinacki, Otavio Leite, Renan Filho, Ricardo Tripoli, Romário, Sueli Vidigal, Walter Feldman e William Dib, institui a Semana Olímpica nas Escolas Públicas.

Nos termos da iniciativa, a semana de educação olímpica deverá ter início, anualmente, no dia 23 de junho, Dia Olímpico Internacional, e terá caráter multicultural, devendo ser desenvolvida interdisciplinarmente por cada Unidade de Ensino, de acordo com seu projeto pedagógico. Estabelece, ainda, que as diversas disciplinas escolares em conjunto com a educação física, poderão se unir para destacar, incentivar e implementar valores éticos, sociais e morais através do olimpismo.

A matéria tramita em regime ordinário, na forma do inciso III do art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do inciso II do art. 24. O projeto foi distribuído à então Comissão de Turismo e Desporto e à Comissão de Educação,

para a apreciação do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade.

Em seu parecer, a Comissão de Turismo e Desporto se manifestou favoravelmente ao mérito da matéria, ressaltando que o olimpismo busca, para além das fronteiras das arenas esportivas e por meio da prática de valores como a amizade, o respeito mútuo e o “fair play” (jogo limpo), promover a paz, a união e a integração entre os povos, contribuindo para a construção de um mundo mais solidário e igualitário.

A Comissão de Educação também se manifesta favoravelmente ao mérito, acrescentando que os desafios típicos do processo de socialização, do desenvolvimento da concentração e da disciplina para a aprendizagem, da descoberta de diferentes formas de expressão se beneficiariam com a internalização dos valores olímpicos.

Cumprido-me, nesta oportunidade, o exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade, a que se refere o inciso I do art. 54 do RICD.

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto não padece de vícios, uma vez que é competência da União legislar concorrentemente sobre educação e desporto (inciso IX do art. 24), sendo livre a iniciativa parlamentar. Em relação à constitucionalidade material, entendo que o PL 4.129/2012 não viola os valores fundamentais abrigados nos princípios e regras da Constituição Federal.

No tocante à juridicidade, não há de se falar em qualquer reparo, dado que o projeto não viola os princípios maiores que informam o ordenamento jurídico, harmonizando-se com o conjunto de normas que compreendem o direito. E, por fim, quanto à boa técnica legislativa e redação, a proposição está em sintonia com o previsto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ademais, a proposição atenta-se para o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais, expresso no artigo 217 da Constituição Federal. Outrossim, é indiscutível, como demonstraram os autores da proposição e as Comissões de Turismo e Desporto e de Educação, que os efeitos da implantação da Semana Olímpica nas escolas brasileiras vão além da promoção da saúde, mas tem o poder, de através do esporte, trabalhar comportamentos e valores a serem levados para a vida.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.129/12.

É o voto.

Sala da Comissão, em de maio de 2019.

Deputado GIL CUTRIM

Relator